



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2021, de iniciativa do Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira, que visa inserir dispositivo na Lei nº 2.378/2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Dívida Ativa – REFIS.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor à fl. 3.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 4-7.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

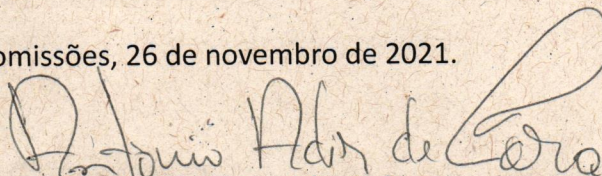
Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Apresento emenda aditiva com o objetivo de prorrogar o prazo de vigor, da Lei nº 2.378/2021, em 6 (seis) meses, para que esta proposição, se aprovada, surta seus efeitos.

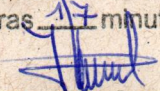
Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com a emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.


Vereador Antonio Adir de Lara

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	977/2021
Data	26/11/21
às	15 horas 17 minutos
	
Servidor	